



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL (DAM), EM PADRÃO FEBRABAN, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CONTRATO Nº. 045/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2732/2022

EDITAL Nº. 0154/2022

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 3,19 TRÊS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS

DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP, e, de outro lado, **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº. 00.360.305/0001-04, com sede à ST Bancário Sul Quadra 04, nº. 34, Bloco A, Bairro Asa Sul, Cidade Brasília/DF, CEP 70092-900, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. **Ana Paula Pinto Daher Santos**, brasileira, casada, Gerente Geral de Rede, portadora da cédula de identidade nº. 19.908.648-5 SSP/SP, inscrita no CPF nº. 080968538/80, com endereço profissional na Cidade de Paraibuna, Praça Monsenhor Ernesto Almirio Arantes, nº. 74, CEP 12.260-000, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO



A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo Único do edital para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através do DAM "Documento de Arrecadação Municipal", em padrão FEBRABAN, por intermédio de toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas em todo o território nacional, observadas as condições que regem a matéria, por meio das modalidades:

- a) Guichê de caixa;
- b) Rede lotérica ou similar;
- c) Internet;
- d) Terminais de autoatendimento;
- e) Correspondentes bancários;

CLÁUSULA 2ª – DOS PRAZOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá proceder conforme especificações contidas no Anexo Único do edital.

CLÁUSULA 3ª – DOS VALORES

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** credenciada pela prestação de serviços o valor de **R\$ 3,19 (tres reais e dezenove centavos)** por documento recebido nas instituições financeiras, por qualquer meio, nos correspondentes bancários, no banco postal e nas casas lotéricas, desde que efetuada a prestação de contas através por meio do arquivo eletrônico de retorno.

3.2. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, **não aderir à modalidade de recebimento no guichê.**

3.3. O valor constante no edital foi definido pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, após pesquisa de mercado.

TOTAL ESTIMADO DAM A SER RECOLHIDO POR ANO	122.300 (cento e vinte e dois mil e trezentos)
---	---

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Mensalmente será empenhado, conforme apuração da receita, o valor a ser pago para a Instituição Financeira.

4.2. Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária a seguir especificadas.



Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 – Setor de Administração Geral
04.122.0003.2005 – Manutenção de Gestões Adm. e Rec. Humanos
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 5ª – DO SUPORTE LEGAL

- 5.1. O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:
- Constituição da República Federativa do Brasil;
 - Lei Federal no 8.666, de 21/07/93 e suas posteriores atualizações;
 - Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª – DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto deste contrato deverá ser realizado por sua conta e risco, nas condições ofertadas, conforme especificações contidas no Anexo Único do edital.

CLÁUSULA 7ª – DOS REAJUSTES

- 7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV, considerando como mês base, o da data da proposta.

CLÁUSULA 8ª – DOS PAGAMENTOS

- 8.1. A CONTRATANTE pagará aos bancos credenciados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, o valor constante na Cláusula 3ª deste instrumento, referente aos DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL-DAM, efetivamente recebidos em suas agências ou outros canais.
- 8.2. Os bancos credenciados em hipótese alguma poderão descontar os valores relativos à prestação dos serviços diretamente dos valores arrecadados.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO

- 9.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 10.1. O contrato será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da sua



assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização do contrato será realizado por representantes do Departamento Municipal de Divisão de Arrecadação, bem como, a análise da documentação e posterior remessa para pagamento.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CREDENCIADA que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, observado o direito da ampla defesa e do contraditório, será descredenciada.

12.2. No caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666. de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002, além dos seguintes critérios:

I) Advertência Escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II) Multa – conforme os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3% (tres décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes da ação ou omissão dele. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado por escrito.

CLÁUSULA 13ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



13.1. A CONTRATADA se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro, seja por omissão.

13.2. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

13.3. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

13.4. Para os casos omissos, bem como, as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

13.5. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventual reajuste.

13.6. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.7. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 16 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARÁIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal




CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Ana Paula Pinto Daher Santos
Contratada


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Pedro Andrade de Oliveira
Divisão de Arrecadação
Acompanhamento e Fiscalização


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Nilza Helena Alves
Divisão de Arrecadação
Acompanhamento e Fiscalização